



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 125.383/03

CONVÊNIO N. 2005/209.12

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Ao(s) *Cinco* dia(s) do mês de *março* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, sediado na EQN 707/907 SN CAMPUS CEUB, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.059.857/0001-87, doravante denominado simplesmente CEUB, neste ato representado por seu Reitor Acadêmico, o senhor GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, CPF n. 105.585.946-20, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio n. 2005/209.0, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08, e no Ato da Mesa n. 81, de 31/1/13, e, ainda, o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do acréscimo de 4 (quatro) vagas de estágio a partir de 5/3/14, e atualiza, também, o valor da bolsa de estágio, em decorrência do reajuste do valor do salário mínimo para R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), promovido por meio do Decreto n. 8.166, de 23/12/13.

Dessa forma, o Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2005/209.12, passa a vigorar com modificações nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto proporcionar estágio profissionalizante, nas diversas áreas da CÂMARA, a 48 (quarenta e oito) estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação do CEUB.

Parágrafo único – O estágio profissionalizante deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

empregatício de qualquer natureza com a CÂMARA, e realizar-se-á nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Ato da Mesa nº 21, de 05/06/2003, sujeitando-se às normas próprias do UNICEUB e da CÂMARA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$887.957,33 (oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), empenhada no presente exercício sob o n. 2014NE000105, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

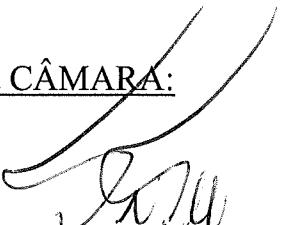
- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

....."  
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

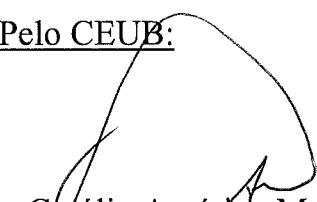
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (duas) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 5 de março de 2014.

Pela CÂMARA:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pelo CEUB:

  
Getúlio Américo Moreira Lopes  
Reitor  
CPF n. 105.585.946-20

Testemunhas: 1) Denise S. Nunes p. 5127

2) Izadorellator, p. 7317

CCONT/JJ

  
Assessoria  
Jurídica  
UNICEUB  
1203/2014